

OS BENEFÍCIOS DE INVESTIR EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO COMO FORMA DE AUMENTAR OS LUCROS DAS EMPRESAS

Victor Hugo Barbosa Siman¹

Priscilla Mendes Cabral²

RESUMO

O presente artigo objetiva demonstrar através de uma revisão da literatura e uma análise das cargas tributárias que incidem sobre as empresas no Brasil que a gestão em saúde e segurança ocupacional deve ser entendida como investimento e não como custo. Para o desenvolvimento deste, utilizou-se a plataforma Google Acadêmico. Selecionaram-se artigos com temas relacionados à saúde e segurança nas empresas a fim de promover a redução de custos, aumento da lucratividade, redução do absenteísmo por licença médica, diminuição do número de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais. Utilizaram-se ainda as normas e legislações vigentes relacionadas ao universo ocupacional. Diante das pesquisas e análises, pode-se dizer que investir em Saúde e Segurança do Trabalho é investir em melhoria nos resultados das empresas e, principalmente, em valorização da vida.

Palavras-chave: saúde ocupacional, segurança do trabalho, fator acidentário de prevenção, nexó técnico epidemiológico previdenciário.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate, through a literature review and the tax burden that companies are subject to, that occupational health and safety management in the company should be understood as an investment and not a cost. For the development of this, the google academic platform was used, where articles with the theme related to health and safety in companies were selected as a way to make a profit. Norms and laws related to the subject were also used. In view of the research and analysis, it can

¹ Enfermeiro do Trabalho Ergonomista

² Médica do Trabalho

be said that investing in work safety is investing in profits for the company and, above all, in valuing life.

Keywords: occupational health, work safety, accident prevention factor, social security epidemiological technical nexus.

1. INTRODUÇÃO

O tema Saúde e Segurança do Trabalho surgiu no Brasil em 1919 por meio do Decreto nº 3724, de 15 de Janeiro. Em 1943, surgiu a CLT e, em 1978, através da portaria 3214/78, entraram em vigor as Normas Regulamentadoras – NR's, que são a base que rege a Saúde e Segurança do Trabalho até os dias atuais.

A segurança e a saúde do trabalhador estão previstas na Constituição Federal Brasileira, sendo, então, um direito fundamental e garantido por lei. O empregador deve reduzir os riscos presentes no ambiente de trabalho seguindo as normas de saúde, higiene e segurança ocupacional. (ANAMT, 2013).

O que se vê hoje é o desconhecimento dos empregadores sobre a gestão do processo de saúde e segurança no trabalho. A grande maioria se baseia apenas nas NR's, enxergando-as como um *checklist* para atendimento legal.

Atualmente, podem-se identificar muitos profissionais que atuam na saúde ocupacional sendo acionados apenas diante de uma ocorrência, para acompanhá-la e realizar os primeiros atendimentos. Dessa forma, se tornam profissionais subutilizados, pois poderiam também desenvolver atividades que permitiriam nortear as empresas em tomadas de decisões para a melhoria das condições de trabalho. Assim, atuariam de forma assertiva evitando doenças profissionais e melhorando as taxas de absenteísmo por licenças médicas.

A resistência para fazer investimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, infelizmente, é algo comum. A visão que o departamento de saúde e segurança do trabalho não produz, e com isso não gera lucro, é errada. (BOTELHO, et all 2017).

Grandes empresas possuem custos anuais consideráveis com pagamentos de alíquotas do RAT (Riscos de Acidentes do Trabalho) multiplicados pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção). (BOTELHO, et all 2017).

O desconhecimento da grande maioria dos empresários sobre as cargas tributárias que as suas empresas se sujeitam - e, conseqüentemente, como isso incide nos seus resultados - é algo que chama muito a atenção.

Muitos gestores e empresários não possuem o conhecimento do prejuízo e impacto que os acidentes do trabalho e as doenças ocupacionais geram em seus resultados. (VARGAS, 2020).

Quando se fala em acidentes do trabalho, a maioria das pessoas acredita que eles são obras do acaso ou falta de sorte. Há, pelo menos, dois motivos que podem propiciar acidentes: a falha humana, por meio de um ato inseguro e os fatores ambientais, chamados de condições inseguras. Esses dois pontos isolados já possibilitam o aparecimento de acidentes. Quando associados, torna-se uma certeza quase absoluta do surgimento de um acidente do trabalho e/ou uma doença profissional. (BOTELHO, et all 2017).

O paradigma de que saúde e segurança só existem nas empresas por atendimento a requisitos legais obrigatórios é algo que precisa ser quebrado o quanto antes, sendo uma visão arcaica do serviço prestado por profissionais que compõem o quadro do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho).

O empresário que não discerne o potencial existente nos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para melhorar os resultados das suas empresas, dificilmente possuirá condições de se manter no mercado por muito tempo ou, caso aconteça, se contentará com margens de lucros cada vez menores.

O profissional de Saúde e Segurança do Trabalho com a devida orientação consegue articular ações que irão reduzir as despesas, aumentar a produtividade e, conseqüentemente, proporcionar aumento dos lucros. (BOTELHO, et all 2017).

O Brasil possui uma carga tributária que direciona as empresas a buscar melhoria das condições de trabalho e desta forma reduzir as doenças ocupacionais e acidentes do trabalho.

Pode-se citar o Fator Acidentário de Prevenção (*FAP*). O *FAP* é um multiplicador da alíquota do “Seguro de Acidente de Trabalho” (*SAT*) - variável de 0,5 a 2, calculado com base nos índices de frequência, gravidade e custo das doenças ocupacionais e acidentes de trabalho ocorridos nas empresas.

Dessa forma, as empresas que apresentam baixos índices de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho poderão ter redução na alíquota do *SAT* (seja ela de 1%, 2% ou 3%) em até 50% (cinquenta por cento). Por outro lado, as empresas

que apresentam altos índices de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho poderão sofrer elevação de sua alíquota de SAT em até 100% (cem por cento).

O absenteísmo está diretamente ligado às alíquotas definidas pelo FAP. Sendo assim, quanto maior o número de empregados afastados do trabalho por licenças médicas (relacionadas ao trabalho ou não), maior a possibilidade de aumento do FAP através da associação do fato ocorrido ao Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) no momento da realização das perícias médicas na previdência social. Além disso, podem-se citar os prejuízos causados com a ausência desses funcionários nos postos de trabalho, acarretando diminuição da produtividade.

Esses são pontos que serão abordados neste trabalho de revisão literária demonstrando a viabilidade financeira de investimento em Saúde e Segurança do Trabalho.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARTIGO

O Artigo 19 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991) define acidente do trabalho:

“Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

As múltiplas causas e circunstâncias que resultam nos acidentes do trabalho são mais acentuadas nas empresas que possuem uma maior vulnerabilidade, seja na organização dos serviços ou na gestão dos processos de Saúde e Segurança do Trabalho. Entender as variáveis que estão na equação que resulta em acidentes e doenças ocupacionais é uma visão que precisa ser disseminada entre os gestores. Há, hoje, o entendimento do acidente do trabalho como algo isolado, como se não estivesse dentro de um processo de produção do trabalho. Com essa visão, trata-se o acidente como algo pouco provável, esquecendo os inúmeros casos de ocorrências de menor impacto para o trabalhador que ocorrem rotineiramente nos processos produtivos. Esses fatos são desconsiderados, uma vez que as investigações aprofundadas das causas dos acidentes só existem após abertura da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT). (AREOSA et al, 2019).

Um conceito interessante é o definido pela OHSAS18001 para o quase acidente: “Um incidente em que não ocorram lesões, ferimentos, danos para a saúde ou fatalidade (morte) também se pode designar como um quase acidente ou ocorrência perigosa.” (BSI, 2007). Esse evento bem gerido pode ser utilizado como indicador para nortear as empresas evidenciando suas deficiências nos processos e oferecendo a oportunidade de ajustes com a diminuição ou eliminação dos riscos antes que ocorra de fato um acidente do trabalho.

A lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1979, estabelece que as doenças profissionais sejam tratadas como acidentes do trabalho, relacionando o ramo da atividade com o agravo à saúde.

Sendo assim, doenças profissionais, em geral, são aquelas adquiridas devido à condição de trabalho oferecida pelo empregador. Seja por meio da exposição a algum agente nocivo ou a um posto de trabalho que não ofereça condições seguras para o desempenho da sua função.

Evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais é o principal objetivo da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho nas empresas. A busca pela melhoria dos processos da Engenharia de Segurança por meio dos levantamentos ambientais, medidas de controle e eliminação de riscos, análises ergonômicas dos postos de trabalho e sua adequação ao trabalhador e o monitoramento biológico por meio do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é uma constante para equipe do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho).

O Brasil possui uma carga tributária direcionada às empresas que visa a subsidiar os benefícios concedidos pela Previdência Social (INSS) por motivo de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um imposto utilizado como multiplicador, variando sua alíquota de 0,5 a 2,0. Esse multiplicador é usado sobre o valor de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidindo sobre a folha de salários das empresas. Pode-se ver nos quadros 1 e 2 o exemplo de como esse cálculo é feito. O valor do FAP varia de ano para ano e é calculado de acordo com o histórico de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais registrados pelas empresas nos últimos dois anos. Com essa metodologia, as empresas que registraram maior número de acidentes do trabalho e doença profissional pagam mais. Em contrapartida, as empresas que conseguem melhorar o índice de sinistralidades conseguem uma redução da sua alíquota do FAP. (GOV.BR, 2020).

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é um imposto pago pelos empresários para custear benefícios do INSS. Suas alíquotas variam de 1%, 2% ou 3% de acordo com o Risco de Acidente do Trabalho (RAT) vinculado ao Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). (CGE.RJ, 2016).

As empresas são taxadas de acordo com grau de risco (SAT/RAT) multiplicado pelo histórico de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais desenvolvidas nas suas atividades laborais (FAP) nos dois últimos anos.

A incidência de uma taxa em cima da folha salarial da empresa é algo que pode onerar de forma substancial os custos de manutenção dos serviços e dificultar a busca de melhores resultados financeiros.

Quadro 1: Exemplo de uma empresa com alíquota mínima de SAT/RAT e alíquota mínima de FAP.

SAT/RAT	FAP	Total (valor pago em cima da folha de pagamento)
1%	0,5%	$1 \times 0,5 = 0,5\%$

Quadro 2: Exemplo de uma empresa com alíquota mínima de SAT/RAT e alíquota máxima de FAP.

SAT/RAT	FAP	Total (valor pago em cima da folha de pagamento)
1%	2%	$1 \times 2 = 2\%$

Após analisar os dois quadros, identificou-se um aumento de 150% nos tributos que essa empresa irá recolher mensalmente em cima da folha de pagamento.

Imaginando uma empresa que possui alíquota máxima do SAT/RAT (3%) e que não possui uma boa gestão no processo de Saúde e Segurança do Trabalho, o FAP terá sua alíquota máxima (2%). Essa empresa será tributada em cima do valor mensal total da sua folha de pagamento em 6%, um valor considerável que pode impactar de forma negativa na lucratividade da empresa.

Se, nessa mesma empresa, houver avanços e investimentos na gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, haverá uma provável redução do número de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Assim, seria possível reduzir a alíquota do FAP para apenas 1,5% de tributo incidente na folha mensal, o que representa uma redução da carga tributária na ordem de 200%, algo bastante significativo.

Vale ressaltar que hoje o cálculo do FAP não se restringe apenas ao número de Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT's) abertas pelas empresas (acidente do trabalho típico ou doença profissional). Os empregados que realizam perícia médica junto à previdência social, a fim de buscar benefício por auxílio doença comum, podem, através do Nexo Técnico Epidemiológico – NTEP, ter o benefício classificado como auxílio acidentário. Isso também incide diretamente no FAP, cabendo à empresa o ônus da contestação caso não concorde com a decisão do perito do INSS. Para a decisão por este nexos o perito utiliza-se de uma listagem de doenças que presumidamente estão relacionadas ao Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da empresa.

Esse fato demonstra de forma clara que, para as empresas, é de suma importância um controle rígido e consciente sobre o absenteísmo por licenças médicas, com definição de metas e processos, para assim, evitar afastamentos do trabalho, diminuir o número de encaminhamentos para o INSS, evitando a possibilidade de caracterização de NTEP pela perícia da previdência social.

No período industrial a palavra absenteísmo foi direcionada aos trabalhadores que faltavam ao serviço. Estudos indicam que quanto mais elevada a taxa de absenteísmo menor é a satisfação do trabalhador com o trabalho (HIRAI et all, 2018).

A União Europeia estima que o absenteísmo por doença, acidente ou lesão tem um custo de aproximadamente 1,5% a 4% do PIB. Estes valores representam, em média, a própria taxa de crescimento econômico em um ano normal (PENATTI, et all 2006).

O absenteísmo em empresas pode ser influenciado pelo tipo de regime empregatício e fatores subjetivos como idade, função, condições de trabalho e satisfação (HIRAI et all, 2018).

O absenteísmo é um problema com os quais as organizações se deparam diariamente e que trazem perdas significativas de produção. Estima-se que nos Estados Unidos os custos pela ausência do empregado por motivo de doença é cerca de 15 bilhões de dólares por ano e o Produto Nacional Bruto (PNB) poderia aumentar

SAJES – Revista da Saúde da AJES, Juína/MT, v. 9, n. 17, p. 1 – 6, Jan/Jun. 2023. 127

em mais de 10 bilhões caso o número de ausências diminuísse em apenas um dia. (SOUTO, 1980).

As licenças médicas apresentadas devem ser avaliadas e registradas, gerando indicadores de patologias por atividade exercida, buscando identificar a relação das doenças apresentadas nos documentos através do CID-10 com o trabalho que é realizado.

Ao trabalhar com a análise do absenteísmo por licença médica, deve-se primeiro identificar as principais causas de adoecimento dos empregados e agir de forma assertiva a fim de garantir melhoria na saúde desses empregados. Dessa forma, se conseguirá uma redução na taxa de ausência do trabalho, o que gera um aumento de produtividade, além de proporcionar um aumento da satisfação do empregado por ter sido atendido em suas necessidades.

Outro ponto é a possibilidade de o médico perito do INSS relacionar a patologia do empregado, durante o afastamento das suas atividades laborais, como doença profissional. Assim, quanto maior o número de dias de afastamento do empregado, maior a possibilidade de ele ser direcionado ao INSS e ter a sua doença caracterizada por doença ocupacional, aumentando de forma significativa o FAP devido às caracterizações de NETP.

Um programa robusto de controle de absenteísmo é essencial para os resultados positivos da empresa. O programa deve buscar a prevenção de doenças e acidentes resultando em um número baixo de perícias médicas na previdência social realizadas, diminuindo as chances de caracterização de auxílio acidentário (HIRAI et al, 2018).

Segundo Marcos Campolino (2016):

“A implantação da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho resulta na diminuição com custos financeiros decorrente de funcionário afastado por acidentes do trabalho, custos jurídicos oriundos por ação trabalhista, notificações da Superintendência Regional do Trabalho e ações do Ministério Público do Trabalho, redução na alíquota do FAP - Fator Acidentário de Prevenção, lembrando que o INSS já entrou com ações regressivas contra diversas empresas requerendo todos os benefícios que foram pagos ao funcionário afastado por auxílio acidentário

entendendo que houve negligência da empresa. Esse ressarcimento serve como medida pedagógica, buscando incentivar as empresas a investirem em segurança e saúde do trabalho. As empresas que investem em segurança e saúde serão bonificadas tendo sua alíquota reduzida e as que não investem terão aumento na alíquota”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conseguiu-se identificar que, com a redução do número de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e uma boa gestão do absenteísmo, além de cumprir com o principal objetivo que é preservar a vida dos empregados, é possível reduzir significativamente os custos tributários, aumentar a produtividade e, conseqüentemente, aumentar o lucro nas empresas.

O conceito equivocado de que Saúde e Segurança do Trabalho não geram lucro para empresa é algo que se mostra cada vez mais desconexo com a realidade atual. Buscando ajustar ao linguajar do empresário, uma gestão adequada de Saúde e Segurança do Trabalho gera lucro para a empresa, empresário, trabalhador e para sociedade. (PEIXOTO, 2016).

O alinhamento com a alta gestão da empresa com definição de metas claras e realistas para o setor de Saúde e Segurança do Trabalho é algo que precisa se tornar rotineiro. É necessário quantificar em valores reais os benefícios que o setor pode trazer para as empresas.

Para a definição de metas pode-se sugerir:

- 1º - Redução do número de acidentes do trabalho acarretando a diminuição da alíquota paga pelo FAP;
- 2º - Redução do número de empregados encaminhados para o INSS, reduzindo também a possibilidade de caracterização, pelo perito, de doença ocupacional, o que também incide no FAP;
- 3º - Redução de absenteísmo por licença médica, aumentando a produção com a presença dos empregados em seus devidos postos de trabalho e redução do número de encaminhamentos para o INSS.

Entende-se que essas metas são claras, objetivas e de fácil mensuração quantitativa, mas todas envolvem investimento, seja em profissionais qualificados, em postos de trabalho com melhores condições para os empregados, ajustes de processos produtivos com medidas administrativas, ou seja, não existe fórmula mágica. Precisa haver uma consciência empresarial forte para tratar saúde e segurança como prioridade para alcançar os melhores resultados possíveis. De forma resumida, enfatizar e melhorar a Saúde e Segurança do Trabalho é um investimento e não um custo e, como todo investimento, requer atenção e gestão.

4. REFERÊNCIAS

Ministério do Trabalho e Previdência. gov.br. c2022. Página inicial. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap#:~:text=O%20Fator%20Acident%C3%A1rio%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o,para%20custear%20aposentadorias%20especiais%20e> Acesso em: 17 de novembro de 2022.

Presidência da República Casa Civil. planalto.gov.br. c 1991. Página Inicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm . Acesso em: 17 de novembro de 2022.

Governo do estado do Rio de Janeiro. cge.rj. c2016. Página inicial. Disponível em: http://www.cge.rj.gov.br/age/wp-content/uploads/Publica%C3%A7%C3%B5es/Estudos_e_Cartilhas/Cartilha-FAP.pdf Acesso em: 17 de novembro de 2022.

Associação Nacional de Medicina do Trabalho. anamt.org.br. c2013. Página Inicial. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2013/11/08/saude-e-seguranca-do-trabalhador-e-direito-assegurado-na-constituicao/>. Acesso em: 17 de novembro de 2022.

Sinergia Assessoria Empresarial. Sinergiasc.com.br. c2016. Página Inicial. Disponível em: <https://sinergiasc.com.br/post/366/porque-as-empresas-devem-investir-em-seguranca-e-saude-do-trabalhador>. Acesso em: 17 de novembro de 2022.

AREOSA, J. Acidentes do Trabalho: Alguns Contributos da Ergonomia e das Ciências do Trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 65, n. 100, t. I, p. 55-82, jul./dez. 2019.

QUEIROZ, R. A importância do uso da Ergonomia como ferramenta para o aumento da produtividade e qualidade nas empresas. **Pós-graduação em Ergonomia: Produto e Processo – FAIPE**, 2013.

FERREIRA, L.; GURGUEIRA, G. P. Ergonomia como fator econômico no pensamento enxuto: uma análise crítica bibliográfica. **GEPROS. Gestão da Produção, Operações e Sistemas**. Bauru, Ano 8, nº 3, p. 39-51, jul-set/2013.

PENATTI, I. Absenteísmo: As consequências na gestão de pessoas. **III SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, 2006.

HIRAI, V. Redução de perícias médicas baseadas na gestão de absenteísmo, rotatividade e qualidade de vida no trabalho. **Rev. Gestão & Saúde**. Brasília, Vol. 09, n. 03, Set. 2018.

MARQUES, A. A Ergonomia como um fator determinante no bom andamento da produção: um estudo de caso. **Revista Científica Interdisciplinar da Graduação** Ano 4 - Edição 1 – Setembro-Novembro de 2010.

PEIXOTO, C. Vantagens em investir em Saúde e Segurança do Trabalho. 2016 **Trabalho de Conclusão de Curso (pós-graduação)** – Curso de Medicina do Trabalho, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

FERREIRA, L. A importância do profissional de engenharia de segurança do trabalho para a prevenção de acidentes. 2020. **Trabalho de Conclusão de Curso**

(pós-graduação) – Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, Faculdade Três Marias, João Pessoa – PB, 2019.

ALMEIDA, C. A Importância da Segurança no Trabalho para as organizações. **Revista Científica Interdisciplinar**. ISSN: 2526-4036 N° 2, volume 3, artigo nº 07, Julho/Dezembro 2018.

MATOS, P. Contribuição da Ergonomia para a Redução do Índice de Absenteísmo em Empresa Automotiva: Estudo de Caso. **Trabalho de Conclusão de Curso (pós-graduação)** – Curso de Medicina do Trabalho, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

VARGAS, L. A Importância da Área de Recursos Humanos na Gestão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP): Um Estudo de caso numa Indústria de Transformação localizada em Esteio/RS. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)** – Curso de Administração, Universidade de Santa Cruz do Sul. Montenegro, 2020.

AEROSA, J. Acidentes de trabalho: o erro humano como "fim da história". **Psicopolítica e Psicologia do Trabalho**, Porto Alegre, p. 158-178, 2020.

Cardilo BotelhoR., & Raeli GomesA. (2017). INVESTIMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: DESPESA OU LUCRO?. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, 3(1). Recuperado de:
<http://reinpeconline.com.br/index.php/reinpec/article/view/136>

SOUTO, D. F. Absenteísmo, preocupações constantes das organizações. Projeto n. 23/78 GRIDIS. 47 p. Rio de Janeiro, 1980.